



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 30/06/2025

Secretário Adm. e Planejamento

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR/GO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ n.º 05.169.84/0001-26, com sede nesta cidade, representado neste ato por sua gestora, Sra. **GRAYCE AMÉLIA RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF n.º 932.228.401-30, RG n.º 3976584 - DGPC/GO, residente na Avenida Castelo Branco, n.º 254, esquina com Avenida Anhanguera, JARDIM JK, nesta cidade, **RESOLVE**, através do presente termo, **RESCINDIR BILATERALMENTE O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n.º 08/2021**, firmado entre o FMS e **RAÍSSA APARECIDA DA SILVA SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 40.396.076/0001-00, pelos motivos a seguir expostos:

Art. 1º. As partes acima qualificadas resolvem rescindir de pleno direito e na forma do art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 08/2021 em razão de a credenciada não ter mais interesse em continuar prestando serviços, por motivos de interesse particular, conforme requerimento protocolado neste Município, na data de 30/06/2025, sob o protocolo n.º 4561/2025, solicitando a rescisão do contrato de credenciamento a partir de 01/07/2025. Ressalta-se que o ordenamento jurídico reclama que a rescisão não cause prejuízo à Administração. Nesse sentido, a contratante achou conveniente a rescisão consensual, visto que poderá providenciar nova contratação sem qualquer ônus. Assim, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária e que não acarretará nenhum dano ao erário.

Art. 2º A presente rescisão consensual do contrato administrativo tem fundamento no art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

Art. 3º As partes outorgam quitação recíproca aos serviços objeto do contrato ora rescindido, ressalvado o recebimento de eventuais parcelas empenhadas e já liquidadas anteriores a data da presente rescisão.

Art. 4º Em razão da rescisão amigável ajustada pelas partes, ficam anulados os saldos de empenhos oriundos da contratação em epígrafe, referente ao contrato supra mencionado, devendo o Departamento Contábil do Município adotar as providências necessárias à anulação dos saldos decorrentes da contratação já empenhada.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouvidor, 30 de junho de 2025.

**GRAYCE AMÉLIA RIBEIRO
GESTORA FMS
CREDENCIANTE**

**RAÍSSA APARECIDA DA SILVA SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

01

CPF: 009.043.373-20

02

CPF: 009.430.651-60